

LEI Nº 1899 de 4 de Maio de 1970

ALTERA A TABELA DE APREENSÃO DE ANIMAIS
E REVOGA A LEI Nº 1452 DE 29/1/1965.

SERGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas do município, sob pena de apreensão e multas a qual obedecerá a tabela abaixo:

Equinos, Muasres, Bovinos, Suínos, etc. - per capita - NCR\$. 20,00
acrescida de NCR\$. 2,00 (dois cruzeiros novos) por dia de permanência no depósito municipal.

Cães - per capita - NCR\$. 10,00
acrescida de NCR\$. 1,00 (hum cruzeiro novo) por dia de permanência no depósito municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1452 de 29/1/1965 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 4 de Maio de 1970



Sergio Bettiol, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 4 de Maio de 1970



Sebastião Manoel Antunes, Secretário.